



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DO FUNCHAL

EDITAL Nº 09/2006

ESTABELECIMENTO DE FUNDEADOUROS AUTORIZADOS
NAS ILHAS SELVAGENS

ANTÓNIO MANUEL DE CARVALHO COELHO CÂNDIDO, capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto do Funchal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Artº 13º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de Março faz saber que:

1. As embarcações que demandem as Ilhas Selvagens para nelas fundearem deverão ter em consideração as indicações constantes na versão actualizada do Roteiro da Costa de Portugal – Arquipélago da Madeira.
2. Para os efeitos do controlo da navegação que pratica esta área de jurisdição marítima, as embarcações estão autorizadas a praticar os fundeadouros a seguir indicados, salvaguardando-se as competências próprias do Parque Natural da Madeira:

a. Selvagem Grande

- i. **Fundeadoiro da Enseada das Cagarras** – fundeadouro principal para todas as embarcações desde que as condições de tempo e mar sejam favoráveis, na posição: Latitude 30º 08,28' N e Longitude 015º 52,23' W, em Datum Selvagem Grande;
- ii. **Fundeadoiro das Galinhas** – fundeadouro alternativo quando as condições de tempo e mar não permitam permanecer fundeado no Fundeadouro da Enseada das Cagarras na posição: Latitude 30º 07,91' N e Longitude 015º 51,70' W, em Datum Selvagem Grande;
- iii. **Fundeadoiro interior da Enseada das Cagarras para embarcações de comprimento inferior a 20 metros** – as embarcações de comprimento inferior a 20 metros poderão ainda fundear, caso os respectivos comandantes, mestres, arrais

ou patrões verifiquem a existência de condições de segurança do estado do tempo e mar, para o efeito, numa zona da Enseada das Cagarras, definida pelos seguintes limites: a N – o paralelo $30^{\circ} 08,30' N$, a S – o paralelo $30^{\circ} 08,27' N$, a E – o meridiano $015^{\circ} 52,20' W$ e a W – o meridiano $015^{\circ} 52,28' W$, em Datum Selvagem Grande.

- iv. A bóia fundeada na posição com a Latitude: $30^{\circ} 08,21' N$ e de Longitude: $015^{\circ} 52,26' W$, em Datum Selvagem Grande, destina-se à amarração exclusiva dos navios da Marinha Portuguesa ou de outras embarcações desde que estejam previamente autorizadas por esta Autoridade Marítima.

b. Selvagem Pequena

- i. O fundeadouro principal nesta Ilha, na posição: Latitude $30^{\circ} 01,48' N$ e Longitude $016^{\circ} 01,30' W$ em Datum Selvagem Grande e indicado na versão actualizada do Roteiro da Costa de Portugal – Arquipélago da Madeira, só poderá ser praticado no período do ano em que esta Ilha se encontra guarnecida pelos vigilantes do Parque Natural da Madeira. Fora deste período o fundeadouro poderá ser praticado desde que:

- (1) As embarcações possuam licença emitida pela Capitania do Porto do Funchal;

- (2) As embarcações interessadas em fundear, ou eventualmente já fundeadas no referido fundeadouro, estabeleçam comunicações em VHF canal 16, no período das 19:30 às 20:30 horas, com os Vigilantes do Parque Natural da Madeira em exercício de funções na Selvagem Grande.

- ii. Os Vigilantes da Natureza do Parque Natural reportarão, via rádio durante os QSO's diários, para a Capitania do Porto do Funchal, a identificação das embarcações que estão fundeadas.

- 3. As presentes normas aplicam-se sem prejuízo das competências cometidas legalmente a outras autoridades.

4. Este Edital entra em vigor no dia 11 de Setembro de 2006 e cancela o Edital nº 08/2006.

Capitania do Porto do Funchal, 8 de Setembro de 2006

O CAPITÃO DO PORTO,



António Manuel de Carvalho Coelho Cândido

Capitão-de-mar-e-guerra